



DECRETO Nº. 2.517, DE 08 DE JULHO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO DA SERVIDORA MEIRE LIVIA DAVID CANÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,

Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 18, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, a aposentadoria voluntária será concedida à servidora que contar com **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher e trinta anos de contribuição**, bem como **tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, com **proventos integrais**;

CONSIDERANDO que os requisitos de idade e tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no inciso III, alínea “a”, do citado artigo, para o **PROFESSOR** que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio, conforme estabelece o §3º, do art. 18, da Lei Municipal nº 1.777/2001 e art. 40, §5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Servidora Requerente preenche os requisitos mínimos para a concessão do referido benefício, conforme Processo nº. 5.762/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 18, inciso III, alínea “a”, §3º, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas



Prefeitura do Município de Guaraci



alterações posteriores, fica concedido o benefício de aposentadoria especial de magistério com **proventos integrais** a **MEIRE LÍVIA DAVID CANÇADO**, portadora do RG nº 22.240.055-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 167.495.978-82, funcionária pública desta Prefeitura, lotada no cargo de Professora de Educação Básica II – PEB II, de provimento efetivo.

Art. 2º. O valor do benefício mensal bruto é fixado em **R\$ 3.856,96 (Três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, do art. 6º da emenda constitucional nº 41/2003, com base de cálculo fixada na integralidade da última remuneração e também presente o instituto da paridade com servidores em atividade.

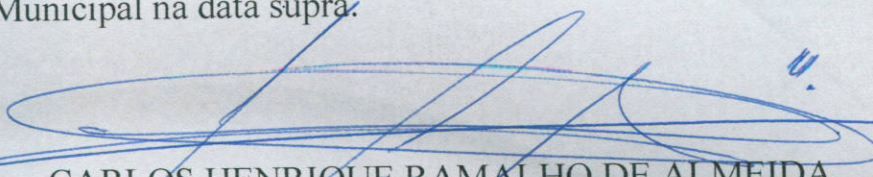
Art. 3º. O tempo de contribuição da servidora é de 25 anos, 01 meses e 15 dias, totalizando 9.170 dias de tempo de serviço.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 08 de julho de 2.022.


RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.


CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica